

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE E O INSTITUTO  
POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

**Entre:**

**Primeiro Outorgante: Ministério da Agricultura da República de Moçambique** abreviadamente designado “MINAG”, com sede na Rua da Resistência n.º 1746, Maputo, representado pelo seu Secretário Permanente, Senhor Ms. Daniel Ângelo Clemente.

**Segundo Outorgante: Instituto Politécnico de Bragança**, abreviadamente designado “IPB”, com sede no Campus de Santa Apolónia, em Bragança, Portugal, pessoa coletiva n.º 600013758, representado pelo seu Presidente, Senhor Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira.

Considerando que o MINAG é o órgão central do aparelho de Estado Moçambicano que, de acordo com os princípios, objetivos e tarefas definidos pelo Governo, dirige, planifica e assegura a execução das políticas nos domínios da terra, agricultura, pecuária, florestas, fauna bravia e hidráulica agrícola, tendo por missão contribuir para uma melhor segurança alimentar e redução da pobreza através do apoio aos sectores produtivos no sentido de aumentarem a produtividade agrícola e agroindustrial dentro dos princípios de exploração sustentável de recursos naturais.

Considerando que o Instituto Politécnico de Bragança é uma instituição pública de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional, está empenhado em participar em

atividades de cooperação internacional, designadamente com a República de Moçambique.

### **Cláusula Primeira**

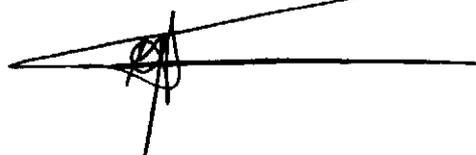
#### **(Objeto)**

O presente protocolo tem como objetivo promover a cooperação entre o MINAG e o IPB nos domínios da formação, da investigação e desenvolvimento científico e tecnológico, ou de qualquer outra ação que contribua para a consecução da missão de ambas as instituições.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Âmbito)**

1. São consideradas como fazendo parte do âmbito do presente protocolo todas as atividades que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as instituições e tenham nível técnico, científico ou ético, previamente reconhecido pelos órgãos competentes das duas instituições, como adequado à sua natureza, dignidade e funções.
2. Em particular, enquadram-se no âmbito do presente protocolo as seguintes ações:
  - a. Colaboração na formação de quadros ao nível da graduação e pós-graduação;
  - b. Colaboração em atividades de formação profissional e aperfeiçoamento técnico;
  - c. Realização de estágios curriculares ou profissionais;
  - d. Colaboração na realização de colóquios, seminários e outras organizações científicas e culturais;
  - e. Atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico que interessem ambas as partes;
  - f. Ações de cooperação técnica e tecnológica no âmbito das competências de ambas as instituições.
3. Este âmbito pode ser ampliado ou reduzido em qualquer momento por vontade expressa das partes.



**Cláusula Terceira**  
**(Modo de funcionamento)**

**A – MESTRADO EM QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR**

Este protocolo tem por objetivo regular a participação de técnicos superiores do Ministério da Agricultura da República de Moçambique no Mestrado em Qualidade e Segurança Alimentar do IPB.

1. Compete ao Ministério da Agricultura da República de Moçambique.
  - a) Propor os quadros técnicos a candidatar ao mestrado em Qualidade e Segurança Alimentar do Instituto Politécnico de Bragança, assegurando que estes cumprem os requisitos de admissão;
  - b) Compilar os processos de candidatura dos seus técnicos e enviar ao IPB até 15 de Julho de cada ano;
  - c) Propor à Comissão Científica do mestrado os temas das dissertações dos seus técnicos, em acordo com os próprios;
  - d) Assegurar as condições logísticas necessárias para que os estudantes se apresentem no início das atividades letivas;
  - e) Assegurar as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento da componente prática das dissertações de mestrado dos seus técnicos, bem como das Unidades Curriculares que decorram em Moçambique;
  - f) Assegurar as despesas com a deslocação dos docentes do IPB, sempre que a necessidade de deslocação decorra do objeto do presente protocolo.
  
2. Compete ao Instituto Politécnico de Bragança:
  - a) Assegurar a formação ao nível do mestrado em Qualidade e Segurança Alimentar de até 15 técnicos superiores do Ministério da Agricultura da República de Moçambique por ano;
  - b) Facilitar aos estudantes o acesso a informação científica, bibliográfica e material didático, assim como a utilização de meios técnicos, nas mesmas condições que os restantes estudantes do IPB;
  - c) Apoiar os estudantes na fase de instalação, nomeadamente na procura de alojamento.



3. A componente curricular da primeira edição do mestrado em Qualidade e Segurança Alimentar funcionará no Instituto Politécnico de Bragança (Portugal), e terá a duração de um ano letivo (15 de setembro a 30 de julho);
4. A Unidade Curricular “Seminário” do mestrado em Qualidade e Segurança Alimentar, objeto de avaliação no final do primeiro semestre do 2º ano, poderá decorrer em Moçambique, mediante acordo entre as partes envolvidas;
5. A componente prática das dissertações de mestrado deve realizar-se preferencialmente em Moçambique. Quando não existirem condições materiais para a sua realização em Moçambique, os estudantes podem utilizar os meios técnicos e infraestruturas tecnológicas do Instituto Politécnico de Bragança para a realização dos trabalhos de investigação;
6. As provas de mestrado realizar-se-ão no Instituto Politécnico de Bragança;
7. Como instrumento de promoção e de garantia de qualidade do ensino ministrado pelas instituições de ensino superior de Portugal e como mecanismo de inserção do sistema de ensino Português no sistema europeu de garantia de qualidade, as autoridades competentes portuguesas poderão avaliar, a qualquer momento, o bom desenvolvimento deste ciclo de estudos, em particular as componentes que se realizem em Moçambique.

O Ministério da Agricultura da República de Moçambique e o Instituto Politécnico de Bragança irão envidar esforços no sentido de assegurar as condições necessárias para o funcionamento da segunda edição do Mestrado em Qualidade e Segurança Alimentar em Moçambique, em colaboração com uma ou mais Instituições de Ensino Superior.

## **B – ESTÁGIOS E CURSOS DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA**

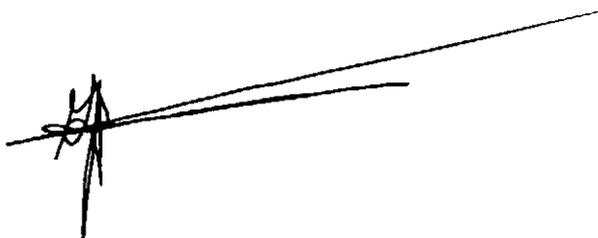
Este protocolo tem ainda por objetivo regular a participação de técnicos superiores do Ministério da Agricultura de Moçambique em cursos de formação especializada e o apoio técnico na área da qualidade e segurança alimentar.



4/7



8. Compete ao Ministério da Agricultura da República de Moçambique:
  - a) Propor os quadros técnicos a candidatar à realização de cursos de formação ou estágios;
  - b) Definir as áreas de cooperação no domínio da qualidade e segurança alimentar;
  - c) Assegurar as despesas com a deslocação dos docentes do IPB, sempre que a necessidade de deslocação decorra do objeto do presente protocolo.
  
9. Compete ao Instituto Politécnico de Bragança:
  - a) Promover a realização de estágios e cursos de formação especializada de curta duração em áreas definidas pelo MINAG, visando a atualização de conhecimentos dos seus técnicos;
  - b) Assegurar apoio técnico especializado na definição e implementação de metodologias na área da segurança alimentar;
  - c) Facilitar aos formandos o acesso a informação científica, bibliográfica e material didático, assim como a utilização de meios técnicos, nas mesmas condições que os restantes estudantes do IPB;
  - d) Facilitar aos formandos o acesso à cantina (almoço e jantar) durante o período de funcionamento da cantina ou restaurante universitário, aos preços dos restantes estudantes.
  - e) Apoiar os formandos na fase de instalação, nomeadamente na procura de alojamento.
  
10. Os estágios com duração a acordar caso a caso, decorrem no Instituto Politécnico de Bragança (Portugal).
  
11. Os cursos de formação especializada e o apoio técnico, com duração de 8 a 15 dias, podem ser desenvolvidos no Instituto Politécnico de Bragança (Portugal) ou em Moçambique.



**Cláusula Quarta**  
**(Confidencialidade)**

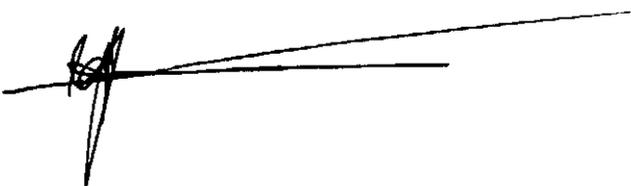
Em todos os casos será salvaguardada a confidencialidade da informação a que as partes tiverem acesso no âmbito das ações realizadas e serão respeitados os princípios éticos e deontológicos aplicáveis.

**Cláusula Quinta**  
**(Revisão)**

1. O presente protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer das partes.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

**Cláusula Sexta**  
**(Vigência)**

1. O protocolo entrará em vigor na data de assinatura, tendo o período de vigência de três (3) anos, renovando-se automaticamente por igual período, salvo no caso de denúncia de qualquer uma das partes, até trinta dias antes do seu termo.
2. O protocolo pode ser revogado a qualquer momento por comum acordo entre as partes.
3. Em qualquer caso, cessando o protocolo por qualquer causa, as ações que estejam em execução serão mantidas até à sua finalização, de acordo com as condições reguladoras estabelecidas pelas partes.



Do presente protocolo foram elaborados dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

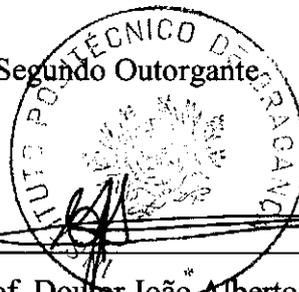
Bragança, 15 de Abril de 2013.

O Primeiro Outorgante



Ms. Daniel Ângelo Clemente  
(Secretário Permanente do MINAG)

O Segundo Outorgante



Prof. Doutor João Alberto Sobrinho  
(Presidente do IPB)